

**Lei Complementar nº 164**

**De 07 de outubro de 2013.**

(Projeto de Lei n.º 02 de autoria Vereador Luiz Antonio R. de Assumpção Filho – Zan)

**Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 43 de 23 de dezembro de 2002 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:**

**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei Complementar nº 43 de 23 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo somente poderá firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviços públicos de energia elétrica para fins de cobrança e/ou arrecadação da CIP, mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de outubro de 2013.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2ª SECRETÁRIA

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva - **Prefeito Municipal**